

DECRETO Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas de execução orçamentária para o exercício 2016 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI, e, em conformidade com que estabelece a Lei Nº 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 (limite de Gastos com o Legislativo), a Emenda Constitucional Nº 29, de 13 de setembro de 2000 (limite de Gastos com a Saúde), e a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 (Pagamento de Precatórios Judiciais), bem como o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Para a execução do orçamento - programa anual, aprovado pela Lei Nº 4.130, de 23 de dezembro de 2015, para o exercício financeiro de 2016, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, à Lei nº. 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

§ 1º - A Secretaria de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento será a executora do Cronograma de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das cotas mensais e o controle da sua execução.

Art. 3º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo das metas fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho, sendo vedado contrair novas despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2016, prejudiquem a disponibilidades financeiras.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



§ 2º - Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro do ano de 2016, e, fevereiro do ano de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das metas fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º - As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão aprovadas:

I – por decreto do Chefe do Poder Executivo, quando se referir as despesas dos Órgãos da Administração e Direta e Indireta;

II – por portaria do Chefe do Poder Legislativo, quando se referir as despesas orçadas na Câmara Municipal.

Art. 6º - A despesa com pessoal e encargo social, orçadas nos Órgãos/Unidades do Poder Executivo, será formalizada pela Secretaria de Administração, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração do numerário.

Art. 7º - É facultada aos órgãos da administração direta a aquisição de material de consumo, de natureza eventual, desde que as necessidades aquisitivas não extrapolem os tetos de dispensa de licitação e que caracterizem estoque mínimo de segurança.

§ 1º - Compreende-se como material de consumo, aquele que, em razão do seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 2º - Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtorno, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.

§ 3º - A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio Órgão ou Entidade fornecer a matéria prima, caso contrário, deverá ser classificada na natureza 3.3.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 4.4.90.52, se equipamento e material permanente, conforme dispõe o artigo 6º, da portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

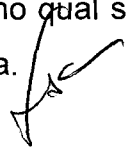
Art. 8º - As quotas orçamentárias do Cronograma Mensal de Desembolso não utilizadas no mês poderão ser reprogramadas para os meses subsequentes, em conformidade com a Programação Financeira disponível para o órgão, considerando o exercício financeiro.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as cotas do Cronograma Mensal de Desembolso, ou incluir novas cotas, em função de surgimento de ajustes ou correções técnicas.

Parágrafo Único – As alterações ou inclusões de cotas terão por base:

- I – Excesso de arrecadação;
- II- Anulação de cotas de igual valor.

Art. 10 - Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.



Art. 11 - A distribuição de recursos aos órgãos da Administração Direta e Indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica a classificação funcional, o projeto e/ou atividade correspondente.

Art. 12 - As comunicações internas solicitando empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento deverão conter em anexo o Plano de Ação, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo Único: O Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI, consiste na ferramenta de identificação dos principais objetivos operacionais da organização, consonantes às metas de longo prazo, metas de curto prazo, indicadores e planos de ação estabelecidos e integrados na execução dos projetos/atividades orçamentários, segundo disposições contidas nas Metas e Prioridades expressas nos instrumentos PPA, LDO e LOA.

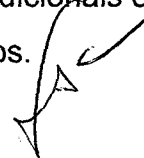
Art. 13 – Os poderes Executivo e Legislativo elaborarão e publicarão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme estabelece os artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - A elaboração e o controle orçamentário ficarão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município.

Art. 15 - Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.



Art. 16 - Respeitado o disposto na Lei 4.320/64 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Nº. 4.130, de 23 de dezembro de 2015, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusiva sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

§ 2º - A falta de quaisquer das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, acarretará a devolução ao órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessário.

Art. 17 - As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser cancelados para a cobertura de Créditos Adicionais que se destinem a outra finalidade quando for comprovada sua disponibilidade orçamentária, e somente a partir do último quadrimestre do exercício em execução.

CAPÍTULO VII

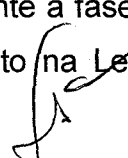
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo, a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20 - Os diversos órgãos da administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios microprocessados, regularmente enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo órgão.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2016, tanto na Lei



Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2016.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. – P/A: 2.241. ND: 3.3.90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0002. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contado a partir da data da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designado para este ato, o servidor MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 688.348.021-87, Matrícula nº. 109073.

DATA DE ASSINATURA: 06.01.2016.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

PÓLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Contrato Aditado: 014/2015

Contratada: CLAUDIO FIGUEIREDO LAVA-JATO CRISTAL

Objeto: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2015, prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses passando a data de sua vigência de 24/01/2016 a 23/05/2016, o ate que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 20/01/2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

DECRETO Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Revoga o Decreto Municipal n.º 15/2013.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 15/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas de execução orçamentária para o exercício 2016 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI, e, em conformidade com que estabelece a Lei Nº 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 (limite de Gastos com o Legislativo), a Emenda Constitucional Nº 29, de 13 de setembro de 2000 (limite de Gastos com a Saúde), e a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 (Pagamento de Precatórios Judiciais), bem como o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Para a execução do orçamento - programa anual, aprovado pela Lei Nº 4.130, de 23 de dezembro de 2015, para o exercício financeiro de 2016, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, à Lei nº. 4.120, de 16 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

§ 1º - A Secretaria de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento será a executora do Cronograma de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das cotas mensais e o controle da sua execução.

Art. 3º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo das metas fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho, sendo vedado contrair novas despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2016, prejudiquem a disponibilidades financeiras.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao paga-

mento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro do ano de 2016, e, fevereiro do ano de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das metas fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º - As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão aprovadas:

I – por decreto do Chefe do Poder Executivo, quando se referir as despesas dos Órgãos da Administração e Direta e Indireta;

II – por portaria do Chefe do Poder Legislativo, quando se referir as despesas orçadas na Câmara Municipal.

Art. 6º - A despesa com pessoal e encargo social, orçadas nos Órgãos/ Unidades do Poder Executivo, será formalizada pela Secretaria de Administração, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração do numerário.

Art. 7º - É facultada aos órgãos da administração direta a aquisição de material de consumo, de natureza eventual, desde que as necessidades aquisitivas não extrapolem os tetos de dispensa de licitação e que caracterizem estoque mínimo de segurança.

§ 1º - Compreende-se como material de consumo, aquele que, em razão do seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 2º - Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtorno, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.

§ 3º - A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio Órgão ou Entidade fornecer a matéria prima, caso contrário, deverá ser classificada na natureza 3.3.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 4.4.90.52, se equipamento e material permanente, conforme dispõe o artigo 6º, da portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 8º - As quotas orçamentárias do Cronograma Mensal de Desembolso não utilizadas no mês poderão ser reprogramadas para os meses subsequentes, em conformidade com a Programação Financeira disponível para o órgão, considerando o exercício financeiro.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as cotas do Cronograma Mensal de Desembolso, ou incluir novas cotas, em função de surgimento de ajustes ou correções técnicas.

Parágrafo Único – As alterações ou inclusões de cotas terão por base:

I – Excesso de arrecadação;

II- Anulação de cotas de igual valor.

Art. 10 - Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

Art. 11 - A distribuição de recursos aos órgãos da Administração Direta e Indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica a classificação funcional, o projeto e/ou atividade correspondente.

Art. 12 - As comunicações internas solicitando empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento deverão conter em anexo o Plano de Ação, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo Único: O Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI, consiste na ferramenta de identificação dos principais objetivos operacionais da organização, consonantes às metas de longo prazo, metas de curto prazo, indicadores e planos de ação estabelecidos e integrados na execução dos projetos/atividades orçamentários, segundo disposições contidas nas Metas e Prioridades expressas nos instrumentos PPA, LDO e LOA.

Art. 13 – Os poderes Executivo e Legislativo elaborarão e publicarão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme estabelece os artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - A elaboração e o controle orçamentário ficarão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município.

Art. 15 - Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Art. 16 - Respeitado o disposto na Lei 4.320/64 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Nº. 4.130, de 23 de dezembro de 2015, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusiva sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

§ 2º - A falta de quaisquer das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, acarretará a devolução ao órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessário.

Art. 17 - As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser cancelados para a cobertura de Créditos Adicionais que se destinem a outra finalidade quando for comprovada sua disponibilidade orçamentária, e somente a partir do último quadrimestre do exercício em execução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo, a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20 - Os diversos órgãos da administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios microprocessados, regularmente enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo órgão.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2016, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Decreto Municipal nº 39 de 09 de Julho de 2015 para a substituição de membro do Conselho Liquidante da FUSVAG (CLF/SMS).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Willian Gonçalves de Arruda (ATO Nº. 023/2016) e a nomeação do servidor Luiz Marcel Leon Bordest no cargo de Contador Geral (ATO Nº. 026/2016).

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído o seguinte membro do Conselho Liquidante da FUSVAG (CLF/SMS):

SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
Willian Gonçalves de Arruda	Luiz Marcel Leon Bordest

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Serve a presente Portaria para Instaurar Processo Disciplinar Administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, após ter sido publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento acerca da representação interna do Suposto indicio de acumulação ilícita de cargos, empregos e/ou funções públicas, dos servidores abaixo identificados, determina que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar, para tanto, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a comissão que irá acompanhar a Instauração do Processo Disciplinar Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo
SAMUEL PINTO DE ANDRADE	Operador de Sistema
MARCOS TERTULIANO DE FRANÇA	Técnico de Nível Superior
SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA	Técnica de Nível Superior
Suplente: Elder Rodrigues Conceição	Agente Administrativo

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a apurar as responsabilidades dos seguintes servidores:

- Gilmar Marco Verch Coelho;
- Lucimara Marques Toso;
- Sônia Maria Simões Monteiro;
- Lucília dos Santos Pereira..

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 26 de janeiro de 2016.

Cássius Clay S. F. de Azevedo

(Secretário de Saúde de Várzea Grande)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 348522/2015. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 005/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: **AQUI-SIÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO QUE COMPÕEM O UNIFORME DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (GMVG)**. A realização esta prevista para o dia 15 de Fevereiro de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.bl.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2016. Giovanni Vasconcelos Ormond Jr, Pregoeiro, Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração.